

CÂMARA MUNICIPAL DE ARATUBA 2017-2018

Projeto de Lei de iniciativa do Legislativo 005/2017

Dispõe sobre o direito ao aleitamento materno no Município de Aratuba, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Aratuba, Estado do Ceará, aprovou e eu, Prefeita Municipal de Aratuba, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Toda criança tem direito ao aleitamento materno, nos termos da recomendação da Organização Mundial da Saúde – OMS.

Art. 2º Todo estabelecimento localizado no Município de Aratuba deve permitir o aleitamento materno em seu interior, independentemente da existência de áreas segregadas para tal fim

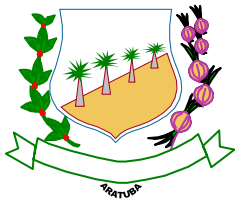
Art. 3º Os estabelecimentos públicos e privados do município de Aratuba são proibidos de impedir, constranger ou segregar o ato da amamentação em suas instalações.

Art. 4º Para os fins desta Lei, estabelecimento é todo local fechado ou aberto destinado à atividade comercial, cultural, recreativa ou de prestação de serviços, público ou privado.

Art. 5º O estabelecimento que proibir ou constranger o ato da amamentação em suas instalações estará sujeito à advertência a título de orientação sobre o direito ao aleitamento materno e em caso de reincidência, multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) que deverá ser destinada a realização de campanhas educativas sobre a importância do assunto que se trata essa lei.

Art. 6º A execução da presente lei ocorrerá por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará no que couber a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARATUBA 2017-2018

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Câmara Municipal de Aratuba-CE, em 07 de Março de 2.017

Antonio de Pádua Nogueira Barbosa
Presidente